



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.352/00.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI Nº 841/89, e dá outras providências ”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 841, de 19 de junho de 1989, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º - É declarado como Marco Histórico intocável os imóveis situados nesta cidade, a saber:

- a – Praça J.J. Seabra nº 23;
- b – Rua Rodrigues Lima, nº 04 (esquina com a Rua Visconde de São Lourenço);
- c – Rua D. Pedro II, nº 75 (esquina da Rua Visconde de São Lourenço);
- d – Praça J.J. Seabra nº 148;
- e – Praça Ruy Barbosa, s/n – Colégio Farda Branca);
- f – Praça Ruy Barbosa , nº 184;
- g – Praça Ruy Barbosa, nº 011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de setembro de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**